

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Maria Fernanda Joanaz Silva Martins, Diretora de Serviços de Participações do Estado;

2.º Vogal — Teresa Isabel Carvalho Costa, Diretora de Serviços de Apoios Financeiros;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Moraes, Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental;

2.º Vogal — Ana Alexandra Filipe Freitas, Chefe de Divisão de Garantias e Empréstimos;

21.2 — Referência B

Presidente do Júri — Maria João Dias Pessoa de Araújo, Diretora-Geral do Tesouro e Finanças;

Vogais efetivos:

1.º Vogal — Maria de Lurdes Pereira Moreira Correia de Castro, Subdiretora-Geral do Tesouro e Finanças;

2.º Vogal — Cristina Maria Pereira Freire, Diretora de Serviços Jurídicos e de Coordenação;

Vogais suplentes:

1.º Vogal — Ana Paula Gomes de Azurara, Diretora de Serviços de Gestão Patrimonial;

2.º Vogal — Maria Gabriela Nunes Mendes Campos, Chefe de Divisão de Administração e Gestão de Contratos.

Os presidentes do júri serão substituídos nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

22 — O procedimento a que se refere o presente aviso de abertura será gerido pela Direção-geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, INA, nos termos das suas atribuições.

23 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, e nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar no formulário tipo de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e indicar se necessitam de meios/condições especiais para a realização dos métodos de seleção.

6 de março de 2018. — A Diretora-Geral, *Maria João Dias Pessoa de Araújo*.

311183357

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

Despacho n.º 2884/2018

À Direção-Geral do Património Cultural compete assegurar a gestão, salvaguarda, valorização, conservação e restauro dos bens que integrem o património cultural imóvel, móvel e imaterial do País, bem como desenvolver e executar a política museológica nacional.

No âmbito das suas atribuições, cabe, ainda, à Direção-Geral do Património Cultural gerir a utilização dos espaços diretamente confiados à sua administração, designadamente através da cedência do seu uso a outras entidades, públicas e privadas, para a realização de atividades que com eles sejam compatíveis e necessariamente condicionada a princípios e critérios adequados à salvaguarda do seu valor histórico e cultural.

Face à experiência recolhida nos últimos anos, e atendendo à atribuição, pela Lei n.º 14/2016, de 9 de junho, do estatuto de Panteão Nacional ao Mosteiro dos Jerónimos e ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha, o presente despacho vem proceder à revisão e atualização das regras aplicáveis, designadamente fixando os critérios que devem presidir à cedência de espaços afetos à Direção-Geral do Património Cultural.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *u*) do n.º 1 do artigo 4.º, na alínea *g*) do n.º 2 e no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Cedência de Espaços dos serviços dependentes e dos imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural, Anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 8356/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 27 de junho de 2014.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de março de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 16 de março de 2018. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

ANEXO

Regulamento de Cedência de Espaços

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todas as situações de cedência de espaços nos serviços dependentes e imóveis afetos à Direção-Geral do Património Cultural, adiante designada DGPC, constantes do Anexo I a este Regulamento.

2 — Nos espaços cuja utilização seja autorizada podem decorrer eventos de caráter cultural, social, académico, científico, comercial, empresarial, turístico ou promocional.

Artigo 2.º

Competência

1 — Compete ao diretor-geral da DGPC decidir, após parecer fundamentado do serviço dependente, da oportunidade e interesse da cedência de espaços, bem como das condições a aplicar.

2 — Todos os pedidos de cedência devem ser previamente analisados do ponto de vista jurídico, da segurança e da sua compatibilidade com o prestígio histórico, identitário e patrimonial dos espaços a ceder.

3 — Compete igualmente ao diretor-geral da DGPC, sob proposta fundamentada do diretor do serviço dependente, autorizar o uso de outros espaços não contemplados no Anexo I, de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º do presente Regulamento.

4 — Poderá ser autorizada uma redução de 50 % sobre os valores constantes das tabelas constantes do Anexo I, no caso de utilização até três horas.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

1 — Todas as atividades e eventos a desenvolver devem obrigatoriamente respeitar o prestígio histórico e cultural do espaço cedido.

2 — Não serão autorizados os pedidos de caráter político-partidário, ou inseridos em campanha eleitoral.

3 — Poderão ser autorizadas reuniões de natureza sindical desde que sejam legalmente enquadradas e envolvam diretamente os trabalhadores dos Serviços Dependentes.

4 — Serão ainda rejeitados os pedidos que colidam com a dignidade dos monumentos, museus e palácios ou que perturbem o acesso e circuito de visitantes, bem como as atividades planeadas ou já em curso.

5 — No Panteão Nacional, instalado na Igreja de Santa Engrácia, só podem ser autorizados eventos de natureza cultural, criteriosamente selecionados e enquadrados com a dignidade dos espaços.

6 — No Mosteiro dos Jerónimos, em Lisboa, e no Mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha, igualmente com o estatuto de Panteão Nacional, apenas podem ser autorizados os eventos constantes do Anexo I a este Regulamento, nos espaços nele identificados.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — Os pedidos de cedência devem ser formulados com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data pretendida.

2 — Os pedidos de cedência de espaços são formalizados por escrito ao dirigente do respetivo serviço dependente, devendo especificar:

a) As atividades a desenvolver apresentadas de forma detalhada;

b) As áreas a ceder;

c) Os equipamentos a utilizar;

d) O número de pessoas;

e) A duração e o horário;

f) As entidades envolvidas, nomeadamente nos casos em que os pedidos são apresentados por intermediários, designadamente dos setores da hotelaria e/ou da restauração;

g) O plano de organização, incluindo eventual intervenção de *catering*, movimentação de cargas, montagem/desmontagem de estruturas, entre outras;

h) O Plano de Segurança do evento, constituído por um Plano de Prevenção e procedimentos de emergência e/ou um Plano de Emergência, nos termos dos artigos 203.º a 205.º da Portaria 1532/2008, de 29 de dezembro, sempre que aplicável;

i) A identificação do Responsável de Segurança do evento, que deverá assinar uma declaração, de modelo a fornecer pelo serviço dependente, responsabilizando-se pela aceitação e cumprimento das determinações de segurança aplicáveis.

3 — Os serviços podem solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, sempre que os considerem necessários para a emissão de parecer.

Artigo 5.º

Decisão

1 — O dirigente do serviço dependente, após concluído o processo negocial, submete o pedido ao diretor-geral da DGPC, acompanhado do respetivo parecer fundamentado, para decisão final.

2 — O diretor-geral, sempre que o entender, pode avocar qualquer procedimento de negociação de cedência de espaços.

3 — Em caso de autorização da cedência de espaços, a decisão final estabelece as condições aplicáveis de acordo com as regras do presente Regulamento, nomeadamente as constantes do artigo 6.º

4 — Após aceitação escrita, pela entidade requerente, das condições e contrapartidas financeiras determinadas pela DGPC, compete aos serviços dependentes assegurar o seu cumprimento.

Artigo 6.º

Contrapartidas

1 — As contrapartidas financeiras pela utilização dos espaços são determinadas com base nos montantes constantes no Anexo I ao presente Regulamento e no parecer dos serviços, não incluindo a eventual afetação de equipamentos, a qual será orçamentada caso a caso.

2 — Aos montantes constantes do Anexo I e demais contrapartidas financeiras acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — No caso de concessão de espaços não contemplados no Anexo I ao presente Regulamento, o valor da contrapartida financeira será fixado pela DGPC, mediante proposta do dirigente do serviço dependente.

4 — Podem ainda ser determinadas condições suplementares, entre as quais a celebração de um seguro específico, em montante fixado pelo diretor-geral da DGPC mediante proposta do dirigente do serviço dependente.

5 — Compete ainda à entidade cessionária assegurar:

a) O pagamento dos montantes de remuneração por trabalho suplementar dos trabalhadores da DGPC em exercício de funções no serviço dependente necessário à preparação e realização do evento e acordado nos termos do presente Regulamento;

b) Os meios necessários à eventual movimentação de cargas, que deve ser monitorizada por trabalhadores do serviço dependente, sendo proibida a utilização de meios que, pela sua natureza, possam representar uma agressão para o local;

c) Todas as despesas inerentes à implementação do Plano de Segurança e procedimentos de emergência e/ou Plano de Emergência, sempre que aplicáveis;

d) Todas as despesas relativas a serviços de bombeiros, piquete de eletricidade, piquete de elevadores, piquete de telecomunicações, Polícia de Segurança Pública, Guarda Nacional Republicana, ambulâncias ou outros cuja presença seja considerada necessária pelo dirigente do serviço dependente, devendo apresentar, para o efeito, o respetivo comprovativo do pagamento;

e) A assinatura de um termo de responsabilidade civil por perdas e danos de montante a determinar casuisticamente pela DGPC, atra-

vés do qual o cessionário assume a responsabilidade por todos os danos ou prejuízos que sejam causados no local em consequência da cedência;

f) Na circunstância de ser exigível seguro, a cópia autenticada da respetiva apólice deve ser apresentada ao dirigente do serviço dependente com a antecedência de 48 horas relativamente ao início do evento.

6 — Após a aceitação escrita a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do presente Regulamento, o requerente efetuará o pagamento de 25 % da contrapartida financeira estabelecida, mediante a celebração de um acordo de cedência de espaços, devendo os restantes 75 % serem pagos até à véspera do dia do evento.

7 — Caso existam, as restantes contrapartidas financeiras, designadamente as relativas ao trabalho suplementar não previsto, devem ser pagas até 48 horas após o final do evento.

8 — Os pagamentos são efetuados no serviço dependente ou na tesouraria da DGPC, ou por transferência bancária, caso em que o comprovativo do pagamento deve dar entrada, na mesma data, nos serviços.

9 — A desistência da cedência de espaços dá lugar à retenção de 25 % do valor entretanto pago, bem como de outros encargos que tenham que ser liquidados na perspetiva da realização do serviço contratado.

10 — Em caso de cancelamento de uma cedência, em relação à qual já tenham sido pagos os 25 % correspondentes à reserva, por razões não imputáveis à entidade cessionária, designadamente em resultado da marcação de cerimónias presididas pelo Chefe de Estado, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, deverá aquele montante ser restituído ao requerente.

Artigo 7.º

Condições especiais

1 — Os pedidos de cedência de espaços destinados a cerimónias protocolares, eventos socioculturais e outros intrínsecos ao funcionamento ou competências da Presidência da República, da Assembleia da República ou do Governo estão isentos da cobrança de qualquer montante.

2 — Excluem-se da isenção referida no número anterior os eventos que, apesar de viabilizados e apoiados pela Presidência da República, pela Assembleia da República ou pelo Governo, sejam promovidos e organizados por outras entidades.

3 — Podem ser sujeitos a condições especiais, designadamente uma redução do valor da contrapartida devida pela cedência de espaços, os pedidos formulados por entidades que tenham estabelecido protocolos ou acordos de colaboração com a DGPC, bem como os respetivos mecenas, ou desde que seja reconhecido o interesse público da sua realização.

Artigo 8.º

Regulamentos internos de cedências de espaços

1 — O presente Regulamento é complementado em cada serviço dependente por um regulamento interno adaptado às respetivas realidades, fixando as normas técnicas, logísticas e de segurança a adotar em cada situação, designadamente montagem de estruturas, *catering*, movimentação de pessoas e viaturas, planos de emergência.

2 — Os regulamentos internos dos serviços dependentes são aprovados pelo diretor-geral da DGPC, sob proposta dos respetivos dirigentes.

ANEXO I

	Lotação máxima	Jantares	Cocktails	Eventos culturais	Eventos especiais (ex.: sociais, académicos...)
Casa-Museu Anastácio Gonçalves					
Atelier/Salão Nobre	60			1.000 €	
Convento de Cristo					
Adega	100			1.500 €	2.000 €
Alcáçova	150		1.500 €	3.000 €	3.500 €
Auditório/Scriptorium	150			2.000 €	2.500 €
Claustro dos Corvos	100			1.500 €	2.000 €
Claustro da Hospedaria	100			3.000 €	3.500 €
Claustro Principal	180			4.000 €	4.500 €
Casa do Forno	30		1.000 €	750 €	1.000 €
Ermida N. Sra. da Conceição	80			2.000 €	2.500 €
Horta dos Frades	500			7.500 €	8.000 €
Refeitório dos Frades	200	3.000 €	1.500 €	1.000 €	1.500 €

	Lotação máxima	Jantares	Cocktails	Eventos culturais	Eventos especiais (ex.: sociais, académicos...)
Sacristia Nova	80			1.000 €	1.500 €
Sala do Noviciado Norte	100			1.750 €	2.000 €
Sala do Noviciado do Meio	100			1.500 €	1.750 €
Sala do Noviciado Sul	100			1.500 €	1.750 €
Sala das Talhas	80	2.000 €		1.000 €	1.500 €
Sala Hospedaria	50			250	500 €
Praça de Armas	500		2.500 €	1.500 €	2.500 €
Sala dos Fâmulos	50				Educativos — 2,5 €/criança
Casa do Capítulo incompleta	120		1.000 €	750 €	1.000 €
Mosteiro de Santa Maria da Vitória (Batalha)					
Auditório	170			300 €	500 €
Claustro D. Afonso V.	500	3.000 €	1.500 €	1.000 €	1.500 €
Claustro Real	500			1.000 €	
Capelas Imperfeitas	300			1.000 €	
Mosteiro de Alcobaça					
Sala do Capítulo	150			1.300 €	
Dormitório	500			2.600 €	3.500 €
Sala dos Monges	200			1.500 €	
Refeitório	250	4.000 €	3.600 €	2.000 €	3.500 €
Claustro da Portaria	100			750 €	1.500 €
Claustro da Hospedaria	100			750 €	1.500 €
Celeiro	100			1.500 €	2.000 €
Galeria de Exposições Temporárias	300	3.000 €	3.000 €	2.000 €	4.000 €
Mosteiro dos Jerónimos					
Antigo Refeitório	200		7.500 €	3.000 €	7.500 €
Claustro	470			5.000 €	
Sala do Capítulo	120			2.000 €	
Torre de Belém					
Sala do Baluarte	80	10.000 €	4.000 €	2.000 €	4.000 €
Museu Nacional da Música					
Sala Polivalente	120			750 €	1.000€
Museu Nacional de Etnologia					
Auditório	160			750 €	1.000 €
Sala de Seminário Norte	25			150 €	
Sala de Seminário Sul	25			150 €	
Jardim interior	100		1.000 €	750€	1.000 €
Espaços exteriores				750 €	1.000 €
Museu de Arte Popular					
Átrio Central	150				2.500 €
Claustro	100	1.500 €	1.000 €	750€	1.000 €
Sala polivalente	120	2.500 €	1.500 €	1.000 €	1.500 €
Pátio	250				2.500 €
Museu do Chiado/Museu Nacional de Arte Contemporânea					
Hall	50		750 €	500 €	750 €
Jardim de Escultura	50	1.250 €	750 €	500 €	750 €
Sala Polivalente	120			300 €	
Museu Nacional de Grão Vasco					
Sala polivalente	70			200 €	400 €
Claustro	150		1.000 €	750€	1.000€
Pátio	100		750 €	500€	750€
Museu Monográfico de Conímbriga-Museu Nacional					
Auditório	99			300 €	500 €
Outros Espaços (Sala de Formação, Laboratório, etc.)				50 €	
Auditório das Termas do Aqueduto	200			250 €	
Palestra das Termas	250			300 €	
Museu Nacional de Arqueologia					
Salão Nobre	300			1.000 €	
Outros espaços					100 €

	Lotação máxima	Jantares	Cocktails	Eventos culturais	Eventos especiais (ex.: sociais, académicos...)
Museu Nacional de Arte Antiga					
Auditório	100			2.500 €	
Jardim	500		2.000 €		
Museu Nacional do Azulejo					
Claustro D. João III	120	4.000 €		2.000 €	3.000 €
Sala Polivalente	100	4.000 €	2.000 €	500 €	3.000 €
Claustro	30			1.000 €	2.000 €
Sala Vista de Lisboa	100			1.000 €	3.000 €
Jardim de Inverno (após as 18h00)	100	2.000€	1.000€	750 €	1.000 €
Restaurante (após as 18h00)	50	1.000€	500€		
Museu Nacional do Teatro e da Dança					
Auditório	80			500 €	
Átrio exterior do Palácio	350			750 €	1.500 €
Sala de Exposição Permanente	100			200 €	
Museu Nacional do Traje					
Edifício Principal — Palácio Angeja-Palmela					
Sala Polivalente	100	400 €	400 €	150 €	150 €
Auditório	30			250 €	250 €
Salas de reuniões	20	350 €	250 €	150 €	150 €
Outros Edifícios e Espaços Verdes Associados					
Patamar do Repuxo	120	500 €	400 €	300 €	400 €
Patamar da Mesa	120	400 €	200 €	150 €	200 €
Clareira	50	250 €	150 €	100 €	150 €
Prado Grande	200			500 €	1.000 €
Prado Pequeno	100			500 €	1.000 €
Pinhal	100			500 €	1.000 €
Museu Nacional dos Coches Novo edifício + Picadeiro real					
Auditório	300			2.500 €	4.000 €
Salão Nobre-Picadeiro Real	350	10.000€	6.000 €	5.000€	6.000 €
Salão Lateral (Picadeiro Real)	350	8.000 €	4.000 €	3.000 €	4.000 €
Museu Nacional Machado de Castro					
Hall de Entrada	80		500 €	500 €	
Pátio Exterior	400	2.500 €	1.500 €	1.000 €	2.000 €
Capela do Tesoureiro	100			2.500 €	3.000 €
Sala António Augusto Gonçalves	40			250 €	
Sala Polivalente	100		500 €	250 €	
Sala Hodart	80			500 €	
Auditório	180			1.000 €	2.000 €
Museu Nacional de Soares dos Reis					
Auditório	176			1.500€	2.000 €
Jardim das Camélias	70	1.000 €	750 €	500 €	750 €
Picadeiro	700	1.000 €	750 €	500 €	750 €
Galeria do Auditório	200	1.000 €	750 €	500 €	750 €
Átrio da Cerca	80	1.000 €	750 €	500 €	750 €
Sala Quadrada	50	750 €	500 €	300 €	500€
Sala do Serviço de Educação	35			750 €	1.000 €
Palácio Nacional da Ajuda					
Sala D. Luís	200	(*) 10.000 €	3.500 €		3.500 €
Sala D. João VI	120	(*) 8.000 €	2.500 €		2.500 €
Sala dos Embaixadores	180	(*) 10.000 €	3.500 €		3.500 €
Sala do Trono	200	—	4.500 €		2.500 €
Sala D. João IV	120	6.500 €	2.500 €		2.500 €
Sala dos Serenins	50				2.500 €
Palácio Nacional de Mafra					
Capela do Campo Santo	300			2.000 €	
Claustro	700	4.000 €	2.000 €	1.000€	2.000€
Sala de Diana	200	3.000 €	1.500 €	1.000€	1.500€
Sala do Trono	200	6.000 €	3.000 €	2.000€	3.000€
Sala de Caça	200	2.000 €	1.000 €	750€	1.000€
Salão dos Frades	300	2.800 €	1.400 €	1.000€	1.400€

	Lotação máxima	Jantares	Cocktails	Eventos culturais	Eventos especiais (ex.: sociais, académicos...)
Panteão Nacional					
Corpo Central.....	500			5.000 €	
Coro Alto.....	50			1.000 €	
Sala Sul.....	40			1.000 €	
Terraço.....	400			4.000 €	
Adro.....	700			1.500 €	
Forte de Sacavém					
Auditório.....	50			500 €	1.000 €
Pátio exterior.....	200		1.000 €	500 €	1.000 €
Sala de Exposições.....	80			500 €	1.000 €

(*) O valor inclui uma sala para cocktail.

311215132

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Segurança Social

Portaria n.º 187/2018

O Instituto de Informática, I. P., é um instituto público que, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/2012, de 23 de agosto, assegura a construção, gestão e operação de sistemas aplicacionais e de infraestruturas tecnológicas nas áreas de tecnologias de informação e comunicação dos serviços e organismos do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), numa lógica de serviços comuns partilhados.

Neste âmbito, compete-lhe a gestão eficiente dos cerca de 10 000 postos de trabalho, garantindo a renovação dos equipamentos em fim de vida e a disponibilização de equipamentos com características adequadas às funções de cada utilizador, tendo sido identificada, em 2017, a necessidade de substituição de equipamentos com uma utilização superior a 10 anos.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, no decurso do ano 2017, procedeu ao desenvolvimento de um procedimento para aquisição de postos de trabalho para renovação do parque informático do MTSSS, tendo celebrado contrato com a empresa INFORMAN-TEM — Informática e Manutenção, S. A., em 20 de dezembro de 2017, pelo preço contratual de € 315 808,50 (trezentos e quinze mil, oitocentos e oito euros e cinquenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem a prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

No âmbito do contrato celebrado, considerando que, a 29 de dezembro de 2017, não estavam reunidas as condições que permitissem a sua execução financeira, importa, assim, que sejam criadas condições para proceder ao suporte do encargo financeiro resultante do mesmo no ano económico de 2018.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada, conforme o Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 21 de agosto, e pela Secretária de Estado da Segurança Social, ao abrigo de competência delegada conforme o Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, o seguinte:

1.º Fica o Conselho Diretivo do Instituto de Informática, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de postos de trabalho para renovação do parque informático do MTSSS, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), no âmbito do Acordo Quadro para aquisição e aluguer

operacional de equipamento informático — AQ-EI-2016, Lote 2 e Lote 5, no montante global de € 315 808,50 (trezentos e quinze mil, oitocentos e oito euros e cinquenta centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2.º O encargo orçamental decorrente da execução do contrato de aquisição de bens acima referido será executado integralmente no ano económico de 2018 e é suportado por verbas adequadas, inscritas no orçamento do Instituto de Informática, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, na rubrica D.07.01.07 — Equipamento Informático.

3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

26 de fevereiro de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 30 de janeiro de 2018. — A Secretária de Estado da Segurança Social, *Cláudia Sofia de Almeida Gaspar Joaquim*.

311162945

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento e da Secretária de Estado da Saúde

Portaria n.º 188/2018

O Centro Hospitalar do Oeste pretende proceder à aquisição de gases medicinais, celebrando o correspondente contrato para o ano de 2018.

Considerando que o referido contrato gera encargos orçamentais em mais de um ano económico, é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento e pela Secretária de Estado da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Oeste autorizado a assumir um encargo até ao montante de 171.944,26 EUR (cento e setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro euros e vinte e seis centimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, referente à aquisição de gases medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

2018 — 171.944,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 de março de 2018. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 9 de fevereiro de 2018. — A Secretária de Estado da Saúde, *Rosa Augusta Valente de Matos Zorrinho*.

311182952